**PLANILHA DE ORÇAMENTO – VENDA DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS**

1. OBJETO: Venda de papéis inservíveis/recicláveis (misto) e papel toalha.
2. ENDEREÇO PARA COLETA DOS MATERIAIS: Unidade de Gestão Patrimonial – Av. Getúlio Vargas nº 8201 – Bairro São Luís – Canoas/RS.
3. HORÁRIO DE COLETA: das 09h00 às 16h00 horas de Segunda à Sexta-feira, eventualmente aos Sábados, exceto feriados.
4. PAGAMENTO: vendas (com recolhimento) feitas entre os dias 1º e 15º, será pago o preço no dia 20 do próprio mês. Vendas (com recolhimento) feitas entre os dias 16 e 31, será pago o preço no dia 05 do mês subsequente.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | **QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (24 meses)** | **UNIDADE** | **VALOR**  **UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL**  **(24 meses)** |
| 01 | 01 | Venda de papéis inservíveis/recicláveis (misto) e papel toalha. | | 720.000 | Kg | R$ | R$ |
|  |  | |  | | | **TOTAL** | **R$** |

5. OBSERVAÇÕES:

A proposta deverá conter o valor do quilograma a ser pago pela contratada. O contratante venderá papéis recicláveis e papel toalha usado sem resíduos, sendo que a cotação deverá ser única para todos os tipos de papéis. O veículo de recolhimento dos papéis deverá possuir a carroceria fechada e ser equipado com balança devidamente aferida, para uso na pesagem do material recolhido. A contratada deverá possuir equipamento adequado para fragmentação do papel, obrigando-se a manter rigoroso sigilo a respeito dos assuntos constantes nos referidos papéis e a proceder à imediata destruição deles tão logo lhe sejam entregues pelo contratante.

O contratante poderá recusar a utilização dos veículos que não apresentem as condições mínimas necessárias de acondicionamento e transporte dos papéis recolhidos, considerando a necessidade de sigilo dos mesmos.

A contratada deverá apresentar comprovante de licenciamento ambiental, junto à FEPAM (Fundação Estadual de Proteção Ambiental) conforme Decreto estadual nº 38.356, de 01 de abril de 1998, Art. 8, parágrafos 1º e 2º(lei municipal de Porto alegre nº 8.267/98 e Resolução CONSEMA nº 05/98.